



SENADO FEDERAL  
Senadora Mara Gabrilli

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 1045, de 2021)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória nº 1045, de 2021:

“Art. 2º .....  
.....  
II - .....;  
III - .....; e  
IV - preservar a sustentabilidade de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos esta emenda à Medida Provisória (MPV) nº 1045, de 2021, para estabelecer entre os objetivos do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda a preservação da sustentabilidade de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Segundo o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, publicado pelo IPEA, há mais de 780 mil organizações não-governamentais, que empregam 2 milhões e 200 mil pessoas (dados do IBGE). Não podemos esquecer dessas entidades e de seus trabalhadores no meio dessa grave crise causada pela pandemia do coronavírus (**COVID-19**).

Contamos, pois, com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta emenda à Medida Provisória nº 1045, de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

